

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0438/70 (Reautuado em 02/04/79)

INTERESSADO: ÉLCIO FERNANDES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar introdução à Comunicação e Expressão, no Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu

RELATOR : Cons. Celso Volpe

PARECER CEE Nº 1101 /79 - CTG - APROVADO EM 19 / 09 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu submete a apreciação e aprovação deste Conselho o nome do Senhor Élcio Fernandes para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Introdução à Comunicação e Expressão, disciplina - do Departamento de Letras.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Sr. Élcio Fernandes é licenciado em "Letras", em 1969, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara - UNESP.

Realizou Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento ministrados pela Faculdade de Filosofia, ciências e Letras de Araraquara. Fez vários Cursos de Extensão Universitária relacionados com a área de Comunicação e Expressão. Da documentação apresentada no Processo CEE nº 0438/70 que trata de sua indicação, depreende-se que o Sr. Élcio Fernandes está capacitado para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Introdução à Comunicação e Expressão, em face dos seguintes motivos:

a) Sua vivência em Comunicação e Expressão, comprovada com a sua escrita, como se observa nos diferentes trabalhos;

b) Sua experiência como Professor de diferentes disciplinas intimamente relacionadas com Comunicação e Expressão;

c) Os Cursos de Extensão e de Especialização, assistidos e ministrados.

A presente indicação atende ao que preceitua a Deliberação CEE nº 8/76.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Sr. Elcio Fernandes para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas da disciplina Introdução à Comunicação e Expressão, junto ao Departamento de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

São Paulo, 04 de julho de 1979

a) Cons. Celso Volpe - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,
Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Bo-
er, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08/08/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1979

a) Cons. GÉRSO MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em
exercício da Presidência